

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



JUSTIÇA MILITAR

ICA 111-5

**CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO
COMANDO DA AERONÁUTICA**

2021

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA**



JUSTIÇA MILITAR

ICA 111-5

**CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO
COMANDO DA AERONÁUTICA**

2021



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA GABAER Nº 26/GC3, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre “Conselho de Justificação no âmbito do Comando da Aeronáutica”.

O **COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto no 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.004332/2020-96, procedente do Gabinete do Comandante da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 111-5 “Conselho de Justificação no Âmbito do Comando da Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.027/GC3, de 3 de novembro de 2009, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 206, de 6 de novembro de 2009.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 018, de 27 de janeiro de 2021)

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 9 |
| 1.1 <u>FINALIDADE</u> | 9 |
| 1.2 <u>CONCEITUAÇÃO</u> | 9 |
| 1.3 <u>ÂMBITO</u> | 10 |
| 2 GENERALIDADES | 11 |
| 2.1 <u>HISTÓRICO</u> | 11 |
| 2.2 <u>FUNDAMENTAÇÃO</u> | 11 |
| 2.3 <u>QUEM É SUBMETIDO A CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO</u> | 12 |
| 2.4 <u>COMPETÊNCIA PARA NOMEAÇÃO DE CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO</u> | 12 |
| 2.5 <u>CAUSAS PARA INSTAURAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO</u> | 12 |
| 2.6 <u>COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO</u> | 13 |
| 2.7 <u>REQUISITOS PARA SELEÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO</u> | 13 |
| 2.8 <u>CRONOLOGIA PARA NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO</u> | 14 |
| 3 DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO | 15 |
| 3.1 <u>FUNCIONAMENTO</u> | 15 |
| 3.2 <u>LIBELO ACUSATÓRIO</u> | 17 |
| 3.3 <u>TESTEMUNHAS</u> | 18 |
| 3.4 <u>DEFESA</u> | 19 |
| 3.5 <u>PRAZOS</u> | 19 |
| 3.6 <u>RELATÓRIO</u> | 19 |
| 3.7 <u>ESCLARECIMENTOS SOBRE OS ANEXOS</u> | 20 |
| 4 DECISÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA | 23 |
| 5 DISPOSIÇÕES GERAIS | 24 |
| 6 DISPOSIÇÕES FINAIS | 25 |
| Anexo A - Modelo de Capa | 27 |
| Anexo B - Modelo de Sumário | 28 |
| Anexo C - Modelo de Termo de Autuação | 29 |
| Anexo D - Modelo de Termo de Compromisso | 30 |
| Anexo E - Modelo de Incidente a ser registrado em Ata | 31 |
| Anexo F - Modelo de impedimento ou suspeição suscitada pelo próprio membro do Conselho | 32 |
| Anexo G - Modelo de Conclusão | 33 |
| Anexo H - Modelo de Despacho | 34 |
| Anexo I - Modelo de Ofício | 36 |
| Anexo J - Modelo de Recebimento | 37 |
| Anexo K - Modelo de Certidão | 38 |
| Anexo L - Modelo de juntada | 39 |

| | |
|--|----|
| Anexo M - Modelo de ata da 1ª Sessão | 40 |
| Anexo N - Modelo de libelo | 41 |
| Anexo O - Modelo de defesa | 43 |
| Anexo P - Modelo de termo de inquirição de testemunhas | 44 |
| Anexo Q - Modelo de pedido de prorrogação de prazo | 46 |
| Anexo R - Modelo de termo de acareação | 47 |
| Anexo S - Modelo de complementação das razões de defesa | 49 |
| Anexo T - Modelo de Relatório | 50 |
| Anexo U - Modelo de termo de encerramento e remessa | 53 |
| Anexo V - Modelo de ofício de remessa | 54 |
| INDICE | 55 |

PREFÁCIO

Este trabalho representa um aprimoramento da norma que rege os Conselhos de Justificação no âmbito do COMAER a partir de percepções do Estado-Maior da Aeronáutica – EMAER, do Comando-Geral de Pessoal – COMGEP, do Gabinete do Comandante da Aeronáutica – GABAER, por meio da AJUR-GABAER, órgão responsável pela assessoria a tais procedimentos, da Secretaria de Promoções – SECPRM e da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica – COJAER, acerca de necessidades práticas e de ajustes à legislação vigente, de modo a permitir a elaboração dos Conselhos de Justificação dentro do estrito ditame da lei e, ainda, garantir o direito constitucional de ampla defesa.

O Conselho de Justificação é um instituto tipicamente militar e essencialmente de natureza moral, regulado em lei especial e destinado a analisar fatos que dizem respeito à conduta do Oficial, sempre que a seu respeito, houver uma acusação concreta, que, uma vez comprovada, seja capaz de gerar incompatibilidade para o exercício de sua função militar.

Espera-se que este trabalho preencha a lacuna existente no que se refere à falta de orientação a todos que se vejam envolvidos em um Conselho de Justificação, seja como membro, testemunha, acusador ou justificante.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

1.1.1 A presente Instrução tem por finalidade estabelecer normas e orientar a execução do Conselho de Justificação (CJ), no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

1.1.2 Visa, também, a dar conhecimento ao Oficial nomeado presidente do CJ quanto à metodologia a ser empregada no processo.

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 AMPLA DEFESA

Direito constitucional garantido a todo Oficial submetido ao CJ, a qual permite ao justificante, inclusive, fazer-se acompanhar de advogado e apresentar todas as provas de defesa permitidas em lei.

1.2.2 ASSESSOR JURÍDICO DO CONSELHO

Oficial da especialidade de Serviços Jurídicos, integrante da AJUR-GABAER, que desempenha a função de assessoramento dos membros do Conselho de Justificação, atuando em prol da lisura do procedimento.

1.2.3 AUTOS

Conjunto de documentos que compõe o CJ.

1.2.4 CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO (CJ)

1.2.4.1 É o instrumento de que dispõem as Forças Armadas para julgar o comportamento de seus Oficiais, com vistas à preservação das qualidades morais e profissionais que devem permear a vida castrense.

1.2.4.2 É um processo administrativo-militar, de natureza disciplinar e moral. Constitui-se em um instrumento hábil para apurar fatos que possam caracterizar a conduta do Oficial como incompatível para sua permanência na ativa ou mesmo na inatividade, criando, ao mesmo tempo, condições para que aquele se justifique.

1.2.4.3 Trata-se de um processo especial, regulamentado por lei especial. Pode começar e terminar na esfera administrativa; mas pode exigir que a sua decisão seja proferida em instância judicial, quando comprovado que as ações do Oficial se configuram em crime e/ou justificam a perda do posto e da patente ou sua reforma.

1.2.5 DEFENSOR

É o advogado constituído pelo justificante, devidamente registrado no órgão seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

1.2.6 ESCRIVÃO

É o Oficial mais moderno designado para proceder ao CJ e tem por competência preparar todas as peças que compõem os autos.

1.2.7 INTERROGANTE E RELATOR

É o segundo Oficial mais antigo designado para proceder ao CJ e tem por competências interrogar o justificado e apresentar o relatório.

1.2.8 JUSTIFICANTE

Oficial a quem pesa a acusação de haver infringido preceitos do art. 2º da Lei nº 5.836, de 1972.

1.2.9 LIBELO ACUSATÓRIO

Principal peça dos autos do CJ, na qual o Oficial interrogante apresenta ao justificante os termos da acusação que lhe é imputada.

1.2.10 PRESIDENTE DO CONSELHO

É o Oficial mais antigo dentre os designados para procederem ao CJ e deve ser, no mínimo, Oficial Superior da ativa.

1.2.11 RELATÓRIO

É a última peça do CJ, contendo uma parte expositiva e outra conclusiva, decidida por maioria dos votos dos membros do Conselho. Nele é relatado, de forma clara, tudo o que foi feito e apresentado, inclusive se o justificante está ou não enquadrado no art. 2º da Lei nº 5.836, de 1972.

1.2.12 TESTEMUNHA

Pessoa arrolada para prestar esclarecimento em razão de fatos de que tem conhecimento e que possam contribuir para a apuração dos fatos relativos ao CJ.

1.3 ÂMBITO

Esta Instrução aplica-se a todas as Organizações Militares (OM) do COMAER.

2 GENERALIDADES

2.1 HISTÓRICO

2.1.1 A expressão Conselho de Justificação surgiu no Decreto nº 4.651, de 17 de janeiro de 1923, que criava um Conselho de Justificação para Oficiais do Exército e da Armada. O art. 5º daquele diploma legal mandava que o Poder Executivo regulamentasse o dito Conselho. Porém, em virtude de não o haver feito, o Decreto nº 4.651, de 1923, perdeu a eficácia.

2.1.2 A primeira referência concreta a tal processo aparece no Código de Organização Judiciária e Processo Militar (Decreto nº 14.450, de 30 de outubro de 1920), que substituiu o antigo Regulamento Processual Criminal Militar, expedido pelo Superior Tribunal Militar (STM), em 16 de julho de 1895.

2.1.3 Registram-se, ainda, as primeiras normas para julgamento e defesa de Oficiais, através de Conselho de Justificação, no Código da Justiça Militar (Decreto nº 17.231-A, de 26 de fevereiro de 1926). Referidas regras (art. 330 a 342) criaram, formalmente, o Conselho de Justificação como um modelo bem aproximado do atual.

2.1.4 Pode-se citar, também, o Decreto nº 24.804, de 14 de julho de 1934, estabelecendo novo Código da Justiça Militar, no qual o Conselho de Justificação era tratado nos art. 349 a 361.

2.1.5 Entretanto, foi o Decreto nº 2.746, de 5 de novembro de 1940, que modificou o Código de 1938, justamente nos artigos referentes ao Conselho de Justificação. Criou a hipótese da remessa ao Ministro Militar, para decisão final, nos casos de arquivamento, por ter sido o Oficial justificado; determinou sanção disciplinar, na hipótese de quebra do Regulamento Disciplinar; remessa do processo à Auditoria Militar, se houvesse indícios da existência de crime; determinou a reforma, se o Oficial fosse considerado culpado de atos que implicassem apenas o seu afastamento da ativa.

2.1.6 Cuidaram do Conselho de Justificação as Leis nº 1.057-A, de 28 de janeiro de 1950; a Lei nº 2.378, de 20 de fevereiro de 1956; a Lei nº 5.300, de 27 de junho de 1967, a que mais se assemelhou à Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972, que disciplina a aplicação do Conselho de Justificação.

2.2 FUNDAMENTAÇÃO

Esta Instrução tem por fundamentação legal a Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972, e normas complementares.

2.2.1 LEI DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS (LPOAFA)

Lei nº 5.821, de 5 de dezembro de 1972.

2.2.2 ESTATUTO DOS MILITARES

Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

2.3 QUEM É SUBMETIDO A CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

2.3.1 O CJ é aplicado para julgar os Oficiais e é comum às Forças Armadas. Pode ser instituído ex officio ou a pedido do justificante.

2.3.2 Na Aeronáutica, podem ser submetidos a CJ:

- a) Oficiais de carreira, na ativa; e
- b) Oficiais na inatividade (reserva remunerada e reformados), presumivelmente incapazes de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram.

2.3.3 O Oficial da ativa das Forças Armadas, ao ser submetido a CJ, é afastado do exercício de suas funções:

- a) automaticamente, nos casos dos itens IV e V, do art. 2º da Lei nº 5.836, de 1972; e
- b) a critério do CMTAER, no caso do item I, do art 2º da Lei nº 5.836, de 1972.

2.4 COMPETÊNCIA PARA NOMEAÇÃO DE CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

2.4.1 É da competência do Comandante da Aeronáutica (CMTAER) a nomeação do CJ.

2.4.2 A nomeação de um CJ pode se originar de três formas:

- a) de ofício, pelo CMTAER;
- b) a pedido do justificante, por meio da cadeia de comando;
- c) a pedido do Comandante, Chefe, Diretor ou Secretário da OM do justificante, por meio da cadeia de comando; ou
- d) a pedido do Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO).

2.4.3 Com base nos antecedentes do Oficial a ser julgado e na natureza ou falta de consistência dos fatos arguidos, o CMTAER poderá considerar, desde logo, improcedente a acusação e indeferir, em consequência, o pedido de nomeação do CJ.

2.4.4 O indeferimento do pedido de nomeação do CJ, devidamente fundamentado, deve ser publicado oficialmente e transcrito nos assentamentos do Oficial, se este é da ativa.

2.4.5 O GABAER informará o deferimento do pedido de abertura do CJ ao mais alto escalão da cadeia de comando a que estiver subordinado o justificante e também à Secretaria da Comissão de Promoção de Oficiais (SECPRM).

2.5 CAUSAS PARA INSTAURAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

2.5.1 É submetido a CJ, a pedido ou ex officio, o Oficial das Forças Armadas:

2.5.1.1 Acusado oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social de ter:

- a) procedido incorretamente no desempenho do cargo;
- b) tido conduta irregular; ou

- c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe.

2.5.1.2 Considerado não-habilitado para o acesso, em caráter provisório, no momento em que venha a ser objeto de apreciação para ingresso em Quadro de Acesso ou Lista de Escolha;

2.5.1.3 Afastado do cargo, na forma do Estatuto dos Militares, por se tornar incompatível com o mesmo ou demonstrar incapacidade no exercício de funções militares a ele inerentes, salvo se o afastamento é decorrência de fatos que motivem sua submissão a processo;

2.5.1.4 Condenado por crime de natureza dolosa, não previsto na legislação especial concernente à segurança do Estado, em tribunal civil ou militar, a pena restrita de liberdade individual até dois anos, tão logo transite em julgado a sentença; ou

2.5.1.5 Pertencente a partido político ou associação, suspensos ou dissolvidos por força de disposição legal ou decisão judicial, ou que exerçam atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional.

2.5.1.5.1 É considerado, entre outros, para os efeitos da Lei nº 5.836, de 1972, pertencente a partido ou associação política, Oficial das Forças Armadas que, ostensiva ou clandestinamente:

- a) estiver inscrito como seu membro;
- b) prestar serviços ou angariar valores em seu benefício;
- c) realizar propaganda de suas doutrinas; ou
- d) colaborar, por qualquer forma, mas sempre de modo inequívoco ou doloso, em suas atividades.

2.5.2 Os casos previstos na Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972, prescrevem em seis anos, computados na data em que foram praticados.

2.6 COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

2.6.1 O CJ é composto por três Oficiais da Aeronáutica, da ativa, de posto superior ao do justificante.

2.6.1.1 O Presidente do CJ é o Oficial mais antigo dentre os designados para procederem ao CJ. O que lhe segue é o relator e o interrogante; e o mais moderno, o escrivão.

2.6.2 Quando o justificante for Oficial-General do último posto, os membros do CJ deverão ser nomeados entre os mais antigos do referido posto, da ativa ou da inatividade.

2.6.3 Quando o justificante é Oficial da reserva remunerada ou reformado, um dos membros do CJ pode ser da reserva remunerada.

2.7 REQUISITOS PARA SELEÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

2.7.1 O GABAER selecionará cinco Oficiais e os submeterá ao CMTAER, que escolherá três para comporem o Conselho, à luz dos critérios estabelecidos na Lei, sendo desejável, ainda, o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) servir na área de jurisdição do Comando Aéreo Regional a que pertencer a OM do justificante;
- b) sempre que possível, não pertencer à mesma OM;
- c) não pertencer ou haver pertencido à Turma de formação do justificante;
- d) não estar *sub judice* ou em gozo de qualquer tipo de licença; e
- e) não estar exercendo ou cogitado para ocupar cargo de comando, chefia ou direção, ou para realizar curso de carreira ou missão no exterior, durante o período previsto para a realização do Conselho.

2.7.2 Se os requisitos acima não puderem ser preenchidos ou se assim entender o CMTAER, podem ser selecionados membros de outras localidades.

2.7.3 Não podem fazer parte do CJ:

- a) o Oficial que formulou a acusação;
- b) Oficiais que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até quarto grau de consanguineidade colateral ou de natureza civil; e
- c) os Oficiais subalternos.

2.8 CRONOLOGIA PARA NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Os seguintes eventos sintetizam os passos para nomeação de um CJ:

- a) ofício enviado pela SECPROM ou pela autoridade solicitante contendo um sumário dos fatos relevantes ou portaria de instauração do CMTAER, nos casos em que ocorra instauração de ofício;
- b) deferimento da instauração pelo CMTAER;
- c) definição de Oficiais para formação de CJ, pelo GABAER;
- d) escolha de Oficiais pelo CMTAER e expedição de Portaria de nomeação;
- e) ofício de comunicação aos órgãos interessados e convocação do Presidente do CJ; e
- f) orientação ao Presidente do CJ pela AJUR-GABAER, por meio de reunião presencial ou videoconferência, com a entrega da documentação de instauração ou remessa por rede que atenda aos critérios de segurança do COMAER.

3 DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

3.1 FUNCIONAMENTO

As regras formais a serem observadas para o funcionamento do CJ são as da Lei nº 5.836/72 e, subsidiariamente, as do CPPM.

3.1.1 REUNIÕES

3.1.1.1 As reuniões oficiais do CJ são denominadas sessões.

3.1.1.2 As sessões exigem a presença de todos os membros do CJ, em local onde a autoridade nomeante julgue melhor indicado para a apuração do fato.

3.1.1.3 As sessões do CJ deverão ocorrer durante o dia, no período de sete às dezoito horas.

3.1.1.4 As sessões típicas para o funcionamento do CJ são:

- a) sessão inicial;
- b) sessão ordinária; e
- c) sessão de deliberação de relatório.

3.1.1.5 Os seguintes eventos sintetizam a cronologia da sessão inicial do CJ:

- a) o Presidente do CJ manda proceder à leitura e à autuação dos documentos que constituíram o ato de nomeação do CJ;
- b) o Presidente do CJ determina a qualificação do justificante, o que é reduzido a auto, assinado por todos os membros do CJ e pelo justificante;
- c) faz-se a juntada de todos os documentos eventualmente oferecidos pelo justificante; e
- d) faz-se a entrega do libelo acusatório e de cópia integral dos autos ao justificante.

3.1.1.6 As sessões ordinárias ocorrem de forma análoga à sessão inicial, guardados seus objetivos específicos.

3.1.1.7 A sessão de deliberação de relatório é realizada após a conclusão das diligências. Pode o Justificante, seu Defensor ou ambos estar(em) presentes na sessão com vistas à deliberação acerca do Relatório a ser apresentado pelo Conselho ao Comandante da Aeronáutica, sendo-lhe(s) lido o Relatório e procedida a votação pelos membros do Conselho e, em seguida, entregue uma cópia ao Justificante ou Defensor, se solicitado.

3.1.2 DA CITAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO DO JUSTIFICANTE

3.1.2.1 Nos atos de citação e notificação do justificante deve ser observado, no que couber, o previsto nos artigos 277 a 293 do CPPM.

3.1.2.2 O justificante deve estar presente a todas as sessões do CJ, sendo-lhe facultada, inclusive, a presença na sessão de deliberação do relatório.

3.1.2.3 A convocação do justificante e de seu defensor, em local, dia e hora designados previamente pelo Presidente do CJ, deverá sempre ser feita de dia, com a antecedência mínima de 24 horas, inclusive a citação do Oficial, podendo referido prazo ser estendido, a critério do Presidente do CJ.

3.1.2.4 Quando o justificante não é localizado ou deixa de atender à intimação por escrito para comparecer perante o CJ e após observadas as instruções do artigo 277, parágrafo único, do CPPM:

- a) a intimação é publicada em órgão de divulgação na área do domicílio do justificante; e
- b) o processo corre à revelia, se não atender à publicação.

3.1.2.5 No caso de revelia, caberá ao Presidente do CJ designar um defensor para o justificante, preferencialmente um oficial com formação em Direito.

3.1.2.6 Ao justificante é assegurada ampla defesa, tendo ele, após a sessão inicial, o prazo de cinco dias para oferecer defesa prévia e, após o interrogatório, novo prazo de cinco dias para oferecer suas razões finais por escrito. Deve o CJ fornecer-lhe o Libelo Acusatório, bem como cópia integral dos autos para viabilizar o direito de defesa.

3.1.2.7 Em sua defesa, o justificante pode requerer a produção, perante o CJ, de todas as provas permitidas no CPPM.

3.1.2.8 A citação do Oficial inativo será pelo correio, mediante expedição de carta, se estiver em lugar certo e sabido.

3.1.2.9 A carta citatória conterá informações sobre a nomeação do CJ, o nome do seu Presidente, a finalidade da citação, a hora, local, dia para o comparecimento do Oficial.

3.1.2.10 A carta citatória será registrada e expedida pelo sistema Aviso de Recebimento (AR) para que seja juntada aos autos.

3.1.2.11 Se o citado não for localizado, publicar-se-á edital para tal fim.

3.1.2.12 O edital de citação conterá as mesmas informações da citação e deverá ser publicado em jornal de circulação diária, na área de domicílio do justificante.

3.1.2.13 Se constatado que o Oficial está ocultando-se ou opondo obstáculo à citação, o prazo para seu comparecimento será de cinco dias após a republicação do referido edital por três vezes consecutivas.

3.1.3 GENERALIDADES

3.1.3.1 Todas as peças serão, por ordem cronológica, reunidas em um só processo, datilografadas ou digitadas, com folhas numeradas e rubricadas pelo escrivão.

3.1.3.2 Aos membros do CJ é lícito reperguntar ao justificante e às testemunhas sobre o objeto da acusação e propor diligências para o esclarecimento dos fatos.

3.1.3.3 As provas a serem realizadas mediante Carta Precatória são efetuadas por intermédio da autoridade militar ou, na falta desta, da autoridade judiciária local.

3.1.3.4 O CJ pode inquirir o acusador ou receber, por escrito, seus esclarecimentos, ouvindo, posteriormente, a respeito, o justificante.

3.2 LIBELO ACUSATÓRIO

3.2.1 Considerando que o CJ é o recurso extremo no que concerne à avaliação de um Oficial, podendo definir se sua carreira continuará ou não, deve ser usado com a máxima cautela, visando a evitar não só o desgaste do instituto como também do militar.

3.2.2 É presumido que o objetivo primordial do CJ não seja alijar o Oficial da Força, mas, sim, julgar sua suposta conduta negativa que o incapacite a nela permanecer, fornecendo-lhe todas as oportunidades de contestar ou justificar os fatos alegados, assegurando-lhe ampla defesa e contraditório, com vistas a uma decisão justa.

3.2.3 Assim, o Libelo Acusatório deve reproduzir não só conceitos objetivos e subjetivos da ficha de avaliação, mas também apontar fatos objetivos que justifiquem o respectivo enquadramento.

3.2.4 A causa para instauração do CJ prevista no inciso IV, do art. 2º da Lei nº 5.836, de 1972, é concreta, decorre de uma sentença transitada em julgado.

3.2.5 As causas alinhadas nos incisos I, III e V, do art. 2º da Lei nº 5.836, de 1972, merecem um cuidado especial, porque tais fatos devem ter consistência, serem provados de forma plena e irretorquível.

3.2.6 O Libelo Acusatório deve conter com minudência as acusações imputadas ao Oficial.

3.2.7 A redação deve ser clara, não comportando leituras diferenciadas.

3.2.8 O Oficial só pode ser julgado pelo que constar no Libelo Acusatório e pelo que for plena e substancialmente provado.

3.2.9 Pode-se dizer que o Libelo Acusatório é a peça básica do CJ, assemelhando-se à denúncia, no processo penal. Como se disse, deve referir-se:

- a) ao tempo e ao lugar dos fatos;
- b) à exposição dos fatos e atos, com todas as suas circunstâncias; e
- c) ao enquadramento dos fatos ou atos nas hipóteses do art. 2º da Lei nº 5.836, de 1972.

3.2.10 O Presidente do CJ deve estar atento para os seguintes aspectos:

- a) o ônus da prova cabe a quem alega o fato; e
- b) o julgamento em CJ, além de ser de índole disciplinar, é ético-moral; desse modo, o enquadramento do justificante deve ser também feitos nos art. 28 a 31 do Estatuto dos Militares.

3.2.11 O original do Libelo Acusatório é entregue ao justificante, mediante recibo, aposto na cópia.

3.3 TESTEMUNHAS

3.3.1 O Termo de Inquirição de Testemunhas é assinado pelo Presidente do CJ, interrogante e relator, justificante, advogado, testemunhas e escrivão.

3.3.2 A prova testemunhal admite um número não superior a seis, tanto para acusação quanto para defesa, não sendo computados os informantes e referidas.

3.3.2.1 Têm-se como informantes pessoas que não têm habilidade e/ou capacidade para depor, em razão da matéria, e são trazidas para prestarem esclarecimentos capazes de produzir nova orientação necessária na busca da verdade, bem como as que por laços afetivos e de consanguinidade se prendem ao justificante, quais sejam: o ascendente, os descendentes, o afim em linha reta, o cônjuge ainda que desquitado, o irmão e filho adotivo.

3.3.2.2 Referidas são pessoas que vêm ao processo em razão de referência feita no depoimento de testemunhas, pelo que se tem notícia de que são elas conhecedoras ou sabedoras dos fatos, cuja prova está sendo produzida.

3.3.3 Testemunhas auriculares são as que afirmam ou declaram por ter ouvido. É, pois, a testemunha que não sabe de ciência própria, mas por informação alheia.

3.3.4 Os depoimentos, em todas as suas folhas, conterão assinaturas (rubricas) dos participantes daqueles atos, logo após o seu término. As perguntas indeferidas, por serem impertinentes ou não terem relacionamento com o fato, deverão constar do termo, caso seja requerido pelo justificante ou seu defensor.

3.3.5 As testemunhas devem ser ouvidas separadamente, a fim de não sofrerem influência, preservando-se a fidelidade e espontaneidade de cada depoimento, devendo as testemunhas arroladas pela acusação serem ouvidas primeiro que as arroladas pela defesa.

3.3.6 Ao justificante e/ou ao seu defensor é facultado dirigir perguntas às testemunhas, através do Presidente, verbalmente ou por escrito.

3.3.7 O CJ pode, logo após os depoimentos, deliberar sobre a acareação entre justificante e quaisquer das testemunhas.

3.3.8 A inquirição de testemunha terá como limite de tempo quatro horas consecutivas, sendo-lhe permitido o descanso de trinta minutos, se tiver de prestar declarações além daquele tempo.

3.3.9 Os incidentes, as interrupções e todo e qualquer fato reputado importante, requerido e deferido, ou ordenado pelo CJ, constarão em ata.

3.3.10 As testemunhas arroladas pelo justificante poderão comparecer independentemente de intimação, no caso do justificante assumir expressamente tal responsabilidade. Entretanto, o não-comparecimento, nessa hipótese, não ensejará o adiamento, salvo se comprovado motivo de força maior, a ser considerado pelo CJ.

3.3.11 As testemunhas da acusação serão ouvidas primeiro e, em seguida, as testemunhas de defesa, sendo certo que, em todos os casos, a defesa terá oportunidade de fazer suas perguntas por último.

3.3.12 As testemunhas que se encontrarem fora da localidade do Conselho serão ouvidas prioritariamente por videoconferência e, apenas diante da impossibilidade, por carta precatória ou a partir do deslocamento dos membros do Conselho.

3.4 DEFESA

3.4.1 Na sessão inicial de leitura do libelo e no interrogatório do justificante, há a necessidade da presença de dois Oficiais mais antigos que o justificante para atuarem como testemunhas desse procedimento.

3.4.2 Querendo, o justificante poderá apresentar defesa prévia dentro do prazo de cinco dias, a contar da sessão inicial.

3.4.3 Recebida a Defesa Prévia, as questões preliminares devem ser imediatamente decididas pelo Presidente, por meio de Despacho. As questões de mérito, por sua vez, podem ter sua análise postergada para o momento da elaboração do relatório final.

3.4.4 Logo após a conclusão de todas as diligências, antes que haja a sessão de elaboração do relatório pelos membros do CJ, cabe, ainda, a apresentação pelo justificante das razões finais no prazo de cinco dias a contar de seu interrogatório.

3.4.5 O interrogatório do justificante será o último ato da instrução processual.

3.5 PRAZOS

3.5.1 Todos os prazos serão contínuos, não se interrompendo por sábado, domingo ou feriado. O prazo que terminar no sábado, domingo ou feriado será considerado prorrogado até o dia útil imediato. Não se computará o dia do início do CJ, porém inclui-se o do vencimento.

3.5.2 O prazo do CJ é de trinta dias, a contar da data de sua nomeação, inclusive remessa do relatório, prorrogáveis por mais vinte dias, em caráter excepcional, a critério da autoridade nomeante.

3.5.2.1 As situações excepcionais de que trata o item anterior extraordinárias são as seguintes:

- a) os prazos são interrompidos para efetuar diligências;
- b) por doença do justificante ou de seu defensor; ou
- c) para realização de exames periciais, obedecendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 390 do CPPM.
- d) demais situações julgadas pertinentes pela autoridade nomeante.

3.6 RELATÓRIO

3.6.1 Concluídas as diligências, os membros do CJ, em sessão, facultada a presença do justificante e sua defesa, reúnem-se para elaborar o relatório em que irão julgar se a conduta do justificante está ou não configurada nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei nº 5.836, de 1972.

3.6.1.1 O relatório, elaborado pelo escrivão e assinado por todos os membros do CJ, deve julgar se o justificante:

- a) é, ou não, culpado da acusação que lhe foi feita; ou

- b) no caso de item II, do art. 2º, da Lei nº 5.836, de 1972, está, ou não, sem habilitação para o acesso, em caráter definitivo; ou
- c) no caso do item IV, do art. 2º, da Lei nº 5.836, de 1972, levados em consideração os preceitos de aplicação da pena previstos no Código Penal Militar (CPM), está, ou não, incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade.

3.6.1.2 A deliberação do CJ é tomada por maioria de votos de seus membros.

3.6.1.3 Quando houver voto vencido é necessária sua justificação por escrito.

3.6.1.4 Elaborado o relatório, última peça processual, com um termo de encerramento, o CJ remete o processo ao CMTAER.

3.6.1.5 Recebido o relatório, pode o CMTAER, antes de decidir, solicitar a realização de diligências complementares para melhor compreensão dos fatos, respeitado o prazo legal de tramitação.

3.7 ESCLARECIMENTOS SOBRE OS ANEXOS

Os anexos a esta Instrução constituem os documentos básicos que compõem o CJ e devem ser rigorosamente observados.

3.7.1 ANEXO A “MODELO DE CAPA”

3.7.2 ANEXO B “MODELO DE SUMÁRIO”

3.7.3 ANEXO C “MODELO DE TERMO DE AUTUAÇÃO”

É a peça inicial do CJ servindo de capa aos autos. Deve identificar com clareza a composição do CJ e o justificante.

3.7.4 ANEXO D “MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO”

Neste documento, todos os membros do CJ se comprometem a manter sigilo sobre os assuntos tratados.

3.7.5 ANEXO E “MODELO DE INCIDENTE A SER REGISTRADO EM ATA”

As arguições de suspeição ou impedimento apresentadas pelo justificante devem ser ali registradas.

3.7.6 ANEXO F “MODELO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO SUSCITADA PELO PRÓPRIO MEMBRO DO CONSELHO”

Neste modelo, o CJ registra se é procedente, ou não, a arguição de suspeição ou impedimento.

3.7.7 ANEXO G “MODELO DE CONCLUSÃO”

Após receber os documentos e autuá-los, o escrivão faz conclusos os autos ao Presidente.

3.7.8 ANEXO H “MODELO DE DESPACHO”

Toda vez que o Presidente do CJ determinar quaisquer tipos de providências, deve ser registrado como “Despacho”. Nele deve constar, com clareza, as determinações do Presidente;

3.7.9 ANEXO I “MODELO DE OFÍCIO”

3.7.9.1 Com base neste modelo, o Presidente do CJ solicita o comparecimento de militar, em local, dia e hora marcados, de testemunhas ou qualquer outra notificação e/ou solicitação que se fizer necessária.

3.7.9.2 O modelo de ofício pode ser usado, por exemplo: para solicitação de informações à SECPROM e à OM do militar ou demais organizações; para solicitação de comparecimento do justificante, de testemunhas; para solicitação de dados à órgãos externos ao Comando da Aeronáutica, etc.

3.7.10 ANEXO J “MODELO DE RECEBIMENTO”

Toda vez que o escrivão receber os autos do Presidente deverá registrar com um termo de “Recebimento”.

3.7.11 ANEXO K “MODELO DE CERTIDÃO”

Toda vez que o escrivão cumprir uma determinação do Presidente deverá registrar com um termo de “Certidão”.

3.7.12 ANEXO L “MODELO DE JUNTADA”

Toda vez que o escrivão juntar documentos aos autos do CJ deverá registrar com um termo de “Juntada”.

3.7.13 ANEXO M “ATA DA 1ª SESSÃO”

Toda reunião do CJ deverá ser registrada em Ata, devendo ficar registrado tudo que se passa na mesma. O modelo de Ata da Sessão inicial deverá servir como modelo, no que couber, para as demais atas, servindo ao registro de todas as ocorrências das demais sessões.

3.7.14 ANEXO N “MODELO DE LIBELO”

O Libelo Acusatório deverá ser encaminhado pelo Presidente ao justificante, via ofício, no qual constará todas as acusações imputadas ao justificante.

3.7.15 ANEXO O “MODELO DE DEFESA”

Por intermédio deste modelo (meramente exemplificativo) o justificante e seu advogado apresentam ao CJ os termos de sua defesa.

3.7.16 ANEXO P “MODELO DE TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS”

A inquirição de testemunhas deve ser registrada neste termo. Pode ser de uma só testemunha ou de várias, desde que ouvidas no mesmo dia.

3.7.17 ANEXO Q “MODELO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO”

Com base neste modelo, o Presidente do CJ oficia ao CMTAER a solicitação para prorrogação de prazo para a conclusão do CJ.

3.7.18 ANEXO R “MODELO DE TERMO DE ACAREAÇÃO”

Todos os incidentes ocorridos na Acareação devem ser registrados neste termo.

3.7.19 ANEXO S “MODELO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES DE DEFESA”

Caso queira, o justificante poderá complementar as razões de Defesa com base neste termo (meramente exemplificativo).

3.7.20 ANEXO T “MODELO DE RELATÓRIO”

Findo os trabalhos de apuração e realizada a sessão deliberatória, o CJ elabora o “Relatório”, no qual deve ser relatado tudo o que foi feito e apurado e, por fim, conclui pela justificação ou não do Oficial. Deve ser assinado por todos os membros do CJ.

3.7.21 ANEXO U “MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO E REMESSA”

Concluídos os trabalhos e elaborado o “Relatório”, deve ser lavrado este termo que encerra as atividades do CJ.

3.7.22 ANEXO V “MODELO DE OFÍCIO DE REMESSA”

Por fim, os autos do Conselho devem ser remetidos ao CMTAER, nos termos deste modelo.

4 DECISÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

4.1 O CMTAER, aceitando ou não o julgamento do CJ, no prazo de vinte dias, determinará, em seu despacho, o que se segue, justificando os motivos quando não aceitar o julgamento do CJ:

- a) o arquivamento do processo, se considerar procedente a justificação do Oficial;
- b) a aplicação de punição disciplinar militar, se considerar como transgressão disciplinar a razão pela qual o Oficial foi julgado culpado;
- c) na forma do Estatuto dos Militares, e conforme o caso, a transferência para reserva remunerada, ou o encaminhamento ao Presidente da República (Oficiais-Generais), se o justificante for considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo;
- d) a remessa do processo à Auditoria Militar competente, se considerar crime a razão pela qual o Oficial foi considerado culpado; e
- e) a remessa do processo ao STM:
 - se a razão pela qual o Oficial foi julgado culpado está previsto nos itens I, III e V do art. 2º da Lei nº 5.836, de 1972; ou
 - se, pelo crime cometido, previsto no item IV do art. 2º da Lei nº 5.836, de 1972, o Oficial foi julgado incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade.

4.2 O despacho que julgou procedente a justificação deve ser publicado oficialmente e transcrito nos assentamentos do Oficial, se este é ativo.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O Presidente do CJ deverá conduzir os trabalhos de apuração dos fatos nos estritos ditames da lei, sem excessos, sem abusos e garantindo a todos os envolvidos os direitos que lhe são pertinentes.

5.2 Esta Instrução é ostensiva, porém os trabalhos e os documentos produzidos em decorrência da instauração do CJ devem ser classificados como “informação pessoal”, salvo hipóteses que exijam classificação das informações, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e deles só devem tomar conhecimento às autoridades que devem decidir sobre o CJ.

5.3 O GABAER comunicará ao mais alto escalão da cadeia de comando do Justificante, a sua Organização Militar, ao COMGEP, à DIRAP e à SECPRM sobre a instauração e a conclusão do do Conselho de Justificação.

5.4 No que se refere às férias do militar submetido à Conselho de Justificação, devem ser observadas as disposições dos arts. 337, §2º e 345, §1º, XI do RCA 34-1 (RISAER).

5.5 A AJUR-GABAER é o órgão responsável por prestar assessoria jurídica aos Conselhos de Justificação em andamento. Durante o CJ, um assessor jurídico integrante da referida Assessoria poderá ser designado para acompanhar os principais atos, as sessões, bem como para revisar os aspectos jurídicos dos trabalhos, de modo a garantir lisura e adequação aos ditames legais.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Considerando as peculiaridades do CJ, poderão ser criados novos modelos conforme a necessidade justificar, bem como adaptados os modelos constantes dos anexos.

6.2 Os modelos “Recebimento”, “Certidão”, “Juntada” e “Conclusão” poderão ser feitos em uma única lauda.

6.3 Os casos não previstos deverão ser submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1988.

_____. *Decreto nº 1.319, de 29 de novembro de 1994*. Regulamenta a Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa, da Aeronáutica. Brasília, DF, 1994.

_____. *Decreto nº 30.776, de 23 de abril de 1952*. Aprova o Regulamento para a Reserva da Aeronáutica. Rio de Janeiro, DF, 1952.

_____. *Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969*. Dispõe sobre o Código de Processo Penal Militar. Brasília, DF, 1969.

_____. *Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960*. Dispõe sobre a Pensão dos Militares. Brasília, DF, 1960.

_____. *Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972*. Dispõe sobre as promoções dos Oficiais das Forças Armadas e dá outras providências. Brasília, DF, 1972.

_____. *Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972*. Dispõe sobre o Conselho de Justificação. Brasília, DF, 1972.

_____. *Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980*. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Brasília, DF, 1980.

_____. *Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001*. Altera a Lei no 3.765, de 1960 e a Lei no 6.880, de 1980. Brasília, DF, 2001.

_____. Ministério da Aeronáutica. *Aviso nº 001/GM1/026, de 11 de maio de 1995*. Instruções para seleção e indicação de membros para comporem o Conselho de Justificação. Brasília, DF, 1995.

Anexo A - Modelo de Capa

COMANDO DA AERONÁUTICA



CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

PORTARIA N° / , DE DE DE 20XX.

COMPOSIÇÃO:

NOME COMPLETO, POSTO E QUADRO

PRESIDENTE

NOME COMPLETO, POSTO E QUADRO

INTERROGADOR E RELATOR

NOME COMPLETO, POSTO E QUADRO

ESCRIVÃO

NOME COMPLETO, POSTO E QUADRO

JUSTIFICANTE

Anexo B - Modelo de Sumário**SUMÁRIO**

| | |
|---|-----------|
| 1 AUTUAÇÃO..... | XX |
| 2 MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO | XX |
| 3 DOCUMENTO “A” | XX |
| 4 DOCUMENTO “B” | XX |
| 5 DOCUMENTO “C” | XX |
| 6 DOCUMENTO “D” | XX |
| 7 DOCUMENTO “E” | XX |
| 8 DOCUMENTO “F” | XX |
| 9 DOCUMENTO “G” | XX |
| 10 DOCUMENTO “H” | XX |
| 11 RELATÓRIO | XX |
| 12 TERMO DE ENCERRAMENTO | XX |
| 13 OFÍCIO DE REMESSA | XX |

Anexo C - Modelo de Termo de Autuação

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS (sublinhado)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

- (Nome Completo Posto e Quadro)Presidente
- (Nome Completo Posto e Quadro)Interrogante e Relator
- (Nome Completo Posto e Quadro)Escrivão
- (Nome Completo Posto e Quadro)Justificante

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de 20xx, nesta cidade do, Estado do, na (OM correspondente), autuo a Portaria de nomeação e demais documentos que me foram entregues pelo Presidente do Conselho de Justificação; do que, para constar, lavro o presente termo.

Eu, (rubrica do Escrivão), (nome, posto e quadro do Escrivão), servindo de Escrivão que o escrevi e subscrevo.

Escrivão

Anexo D - Modelo de Termo de Compromisso

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS (sublinhado)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

O PRESIDENTE DO CONSELHO:

“Prometo manter o sigilo do presente processo, apreciar com imparcial atenção os fatos que me forem submetidos e julgá-los de acordo com a lei e as provas dos autos”.

OS MEMBROS:

“Assim o prometo”

Local, de de 20xx.

Presidente do Conselho de Justificação

Interrogante e Relator

Escrivão

Anexo E - Modelo de Incidente a ser registrado em Ata

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS (sublinhado)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

MODELO DE INCIDENTE A SER REGISTRADO EM ATA

“Tendo o justificante arguido a suspeição (ou impedimento) do (Posto Quadro e Nome Completo do membro do Conselho) para funcionar neste processo, alegando que o mesmo é seu inimigo capital (ou qualquer dos motivos constantes das letras “a”, “b” e “c” do § 2º do art. 5º da Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972, porque (descrever os fatos e motivos da arguição) e como, ouvido o excepto, afirmasse a procedência (ou improcedência) da suspeição (ou impedimento), declarando que(narrar o que disse o membro excepto), à vista dos documentos de Fl. (se houver apresentação), ou dos depoimentos de Fl. (se inquiridas testemunhas para comprovação da arguição), o Conselho de Justificação, por maioria de votos (ou impedimento), acolhendo a exceção da defesa, com os demais efeitos de direito, deliberou, a seguir, fosse oficiado à autoridade nomeante, juntando-se cópia da Ata desta sessão, para a substituição do excepto, prosseguindo-se, oportunamente, os trabalhos”.

Local, de de 20xx.

Presidente do Conselho de Justificação

Interrogante e Relator

Escrivão

Anexo F - Modelo de impedimento ou suspeição suscitada pelo próprio membro do Conselho



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS (sublinhado)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO**

**MODELO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO SUSCITADA
PELO PRÓPRIO MEMBRO DO CONSELHO**

“Tendo o (Nome Posto e Quadro do membro do Conselho) se declarado suspeito (ou impedido) de funcionar neste processo, porque (motivos e razões legais apresentadas pelo membro) e como, ouvida a respeito a defesa dissesse que (transcrever o que foi dito), e à vista de depoimentos (se forem apresentados para comprovar a suspeição ou impedimento), ou dos depoimentos de Fl. (se foram inquiridas testemunhas para tal fim), o Conselho de Justificação, por maioria (ou unanimidade), resolve pela procedência da suspeição (ou impedimento) do (Nome Posto e Quadro do membro do Conselho) com os demais efeitos de direito. Deliberou, a seguir, fosse oficiado à autoridade nomeante para a substituição, prosseguindo-se, oportunamente, com os trabalhos”.

Local, de de 20xx.

Presidente do Conselho de Justificação

Interrogante e Relator

Escrivão

Anexo G - Modelo de Conclusão



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS (sublinhado)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

MODELO DE CONCLUSÃO

Aos dias do mês de do ano de 20xx, faço conclusos os presentes autos ao Sr Presidente do Conselho de Justificação.

Escrivão

Anexo H - Modelo de Despacho

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS (sublinhado)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

DESPACHO

1 Designo o dia de de 20xx, às xxhxx, na (OM onde funcionará o Conselho de Justificação), para, após a leitura e a autuação dos documentos que constituíram o ato de nomeação do Conselho, ser procedida a entrega do Libelo Acusatório ao justificante (Posto Quadro e Nome Completo, onde serve; e se da reserva, poder ser encontrado).

2 Que seja oficiada a (OM), solicitando a presença do justificante (Posto Quadro e Nome Completo), no dia de de 20xx, às .xxhxx, na (OM onde funcionará o Conselho de Justificação).

3 Que seja oficiada a (OM onde funcionará o Conselho de Justificação), solicitando a presença do (Posto Quadro e Nome Completo) e do (Posto Quadro e Nome Completo), os quais assistirão, como testemunhas, à entrega do Libelo Acusatório ao justificante (Posto Quadro e Nome Completo), no dia de de 20xx, às xxhxx, no local onde funcionará o Conselho de Justificação).

4 Designo o dia de de 20xx, às xxhxx na(OM onde funcionará o Conselho de Justificação), a fim de prestar depoimento a testemunha (posto, quadro e nome completo e onde serve), presente o justificante (Posto Quadro e Nome Completo).

Anexo I - Modelo de Ofício



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS (sublinhado)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Of. nº 1 / CJ / (nº da portaria de instauração)

Local, de de 20xx.

Do Presidente do Conselho de Justificação
Ao Sr

Assunto: Comparecimento de militar sujeito a Conselho de Justificação (exemplo)

Solicito ao Senhor que seja apresentado o justificante (Posto Quadro e Nome Completo e Identidade), no dia de de 20xx, às xxhxx, no (local designado para funcionar o Conselho de Justificação), a fim de receber o Libelo Acusatório dos membros que compõem o Conselho de Justificação, nomeado pela Portaria nº / , de de 20xx.

Presidente do Conselho de Justificação

Recebi o Original

Em ____/____/____

Assinatura:

Observação: O modelo de ofício pode ser usado, por exemplo: para solicitação de informações à SECPROM e à OM do militar ou demais organizações; para solicitação de comparecimento do justificante, de testemunhas; para solicitação de dados à órgãos externos ao Comando da Aeronáutica, etc.

Anexo J - Modelo de recebimento

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS (sublinhado)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

RECEBIMENTO

Aos dias do mês de do ano de 20xx, recebi estes autos do Sr
Presidente do Conselho de Justificação.

Escrivão

OBSERVAÇÃO: De cada documento junto, a que procederá o despacho do Presidente do Conselho, o escrivão lavrará o receptivo termo, mencionando a data (parágrafo único do art. 21 do CPPM).

Anexo K - Modelo de certidão

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS (sublinhado)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado o cumprimento do despacho do Sr. Presidente do Conselho de Justificação.

Em de de 20xx.

Escrivão

OBSERVAÇÃO: De cada documento junto, a que procederá o despacho do Presidente do Conselho, o escrivão lavrará o receptivo termo, mencionando a data (parágrafo único do art. 21 do CPPM).

Anexo L - Modelo de juntada

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS (sublinhado)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

JUNTADA

Aos dias do mês de do ano de 20xx, faço juntada aos presentes autos dos documentos que adiante se seguem.

Escrivão

OBSERVAÇÃO: De cada documento junto, a que procederá o despacho do Presidente do Conselho, o escrivão lavrará o receptivo termo, mencionando a data (parágrafo único do art. 21 do CPPM).

Anexo M - Modelo de ata da 1ª Sessão

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS (sublinhado)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

ATA DA 1ª SESSÃO

Aos dias do mês de do ano de 20xx, no (local designado para funcionar o Conselho de Justificação), presentes todos os membros do Conselho de Justificação, o justificante (Posto Quadro e Nome Completo), acompanhado de seu defensor (nome completo e OAB), e as testemunhas designadas para acompanharem a entrega do Libelo de Acusatório ao justificante, (Posto Quadro e Nome Completo) e (Posto Quadro e Nome Completo), abriu o Sr Presidente a sessão, àsxxhxx, tendo sido lidos e autuados os documentos que constituíram o ato de nomeação do Conselho; fornecido ao justificante o Libelo Acusatório, onde estão contidos, com minúcias, o relato dos fatos e a descrição dos atos que lhe são imputados, em cuja cópias, juntadas aos autos, passou recibo datado. O justificante foi cientificado de que, a partir da presente data, terá o prazo de cinco dias para apresentação de Defesa Prévia. E como nada mais tinham a tratar, determinou o Sr Presidente o encerramento da sessão, às xxhxx; do que, para constar, lavrei a presente Ata, que foi por mim (Nome Completo Posto e Quadro), servindo de Escrivão, escrita e subscrita.

Escrivão

Testemunha

Testemunha

Anexo N - Modelo de libelo



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS (sublinhado)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Of. nº / Local, de de 20xx.

Do Presidente do Conselho de Justificação
Ao Sr (posto, quadro e nome completo do justificante)

Assunto: Libelo Acusatório

Considerando haver sido o Senhor não habilitado, em caráter provisório, para integrar o Quadro de Acesso por (QAA/QAM), ao posto de, pela Subcomissão da Primeira Instância da Comissão de Promoções de Oficiais, em reunião de nº, de de de 20xx, incidindo no previsto no item “b” do art. 35, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas; e

Considerando, ainda, haver sido a decisão da Subcomissão da Primeira Instância da CPO ratificada conforme decisão plenária da Subcomissão de Recursos, em reunião de nº, de de de 20xx, o Conselho de Justificação, nomeado pela Portaria nº C-...../GC1, de de de 20xx, atendendo ao que preceitua o art. 9º da Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972, encaminha ao Senhor o seguinte Libelo Acusatório, segundo o qual lhe são imputados os atos e os fatos abaixo relacionados:

1. Ter recebido conceito desabonador em face de seu desempenho incorreto no cargo de (descrever o fato), obtendo para si proveitos pessoais, comprometendo o bom nome da Aeronáutica, tendo sido, em consequência, punido com 30 (trinta) dias de prisão;
2. Ter sido, em de de 20xx, com pena de 4 (quatro) dias de detenção, por ter-se esquivado de satisfazer compromissos de ordem pecuniária contraídos no comércio local e emitido, para este fim, cheque sem a necessária suficiência de fundos, sendo reincidente em falta dessa natureza;

Continuação do Anexo N - Modelo de libelo

3. Ter sido....., em de de 20xx, com pena de 30 (trinta) dias de prisão, por comprovada participação em programa de doutrinação comunista junto a seus pares e subordinados; e

4. (e assim por diante, descrevendo, resumidamente, os fatos e atos que foram imputados ao justificante, cada um isoladamente).

Presidente do Conselho de Justificação

Recebi o Original

Em ____/____/____

Assinatura:

Anexo O - Modelo de defesa



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS (sublinhado)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

DEFESA

..... (Posto Quadro e Nome Completo), justificante perante o Conselho de Justificação nomeado pela Portaria nº C-...../GC1, de de de 20xx, e tendo em vista os autos e fatos que lhe são imputados no Libelo Acusatório, recebido às xxhxx de de de 20xx, vem, tempestivamente, oferecer suas razões de defesa pelos motivos que adiante se seguem:

Com referência ao item 2.1 do Libelo Acusatório (desenvolvimento das razões que entender de direito; se possível, apresentar provas que justifiquem suas alegações);

Com referência ao item 2.1..... (o mesmo procedimento do item 2.1, e assim por diante).

Face ao exposto, é o justificante (inocente ou culpado, no todo ou em parte por ...), devendo, pois, ser sua situação reconhecida pelo Conselho de Justificação.

Protesta provar o alegado através das testemunhas (qualificação completa de cada uma com os respectivos endereços ou, se militar, posto, graduação e onde serve), requerendo que seja oficiado ao, autoridade da (o) (Força Armada correspondente) da CJM (ou ao Juízo da Vara Criminal de), solicitando informar o resultado do processo a que respondeu perante aquele Juízo ou Tribunal (Civil ou Militar), em de de 20xx.

Local, de de 20xx.

Justificante

Advogado/OAB

Anexo P - Modelo de termo de inquirição de testemunhas

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS (sublinhado)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20xx, no (local designado para funcionar o Conselho de Justificação), presentes todos os membros que compõem o Conselho de Justificação, o justificante e seu defensor (nome completo e OAB), comigo _____ (posto, quadro e nome completo), servindo de Escrivão, compareceu a testemunha _____ servindo na _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, _____ anos, natural de _____, filho de _____ e _____, residindo na rua _____, telefones fixos _____ e telefones celulares _____. Advertido das penas dos artigos 343 a 346 do CPM e sobre o disposto no § 2º do artigo 296 do CPPM, informou não ser parente e nem amigo íntimo ou inimigo do autor do fato ou do ofendido, sob o compromisso de dizer a verdade, disse que: perguntado (todos os membros do Conselho de Justificação poderão formular perguntas sobre o objeto da acusação e outras que se fizerem necessárias ante o desenvolvimento do depoimento prestado, tendo em vista sempre a objetividade, a clareza e a apuração completa dos fatos imputados ao justificante), respondeu (seguem-se as respostas dadas, obedecendo, com a possível exatidão, aos termos em que forem dadas); perguntado (e assim por diante), respondeu (segue-se a resposta dada); dada a palavra ao justificante (para formular perguntas, por escrito, através do Presidente), por ele foi perguntado

Continuação do Anexo P - Modelo de termo de inquirição de testemunhas

..... (consignar a pergunta) e pela testemunha respondido (segue-se a resposta dada); perguntado (consignar pergunta), respondeu (segue-se a resposta dada e assim por diante). E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Presidente do Conselho por findo o presente depoimento, iniciado às xxhxx e concluído às xxhxx, mandando lavrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos Membros do Conselho assinado, bem como pela testemunha, pelo justificante e seu defensor e por mim (Posto Quadro e Nome Completo), servindo de Escrivão, que o escrevi.

Presidente do Conselho de Justificação

Interrogante e Relator

Justificante

Advogado

Testemunha

Escrivão

Anexo R - Modelo de termo de acareação

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS (sublinhado)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

TERMO DE ACAREAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de 20xx, no (local designado para funcionar o Conselho de Justificação), presentes todos os membros que compõem o Conselho de Justificação, o justificante e seu defensor (nome completo e OAB), comigo (posto, quadro e nome completo, servindo de Escrivão, compareceram as testemunhas (posto, quadro e nome completo de cada uma), já inquiridas nestes autos, à vista das divergências existentes nos seus depoimentos, nos pontos (decliná-los), e sob o compromisso prestado, reperguntadas as mesmas testemunhas, uma em face da outra e do justificante, para explicarem ditas divergências. E, depois de lido perante eles, os depoimentos nas partes divergentes, pela testemunha (Posto Quadro e Nome Completo) foi dito que (segue-se o que foi dito); pelo justificante (Posto Quadro e Nome Completo) foi dito que (segue-se o que foi dito). E como nada mais declararam, deu o Presidente do Conselho por finda a presente acareação, iniciada às xxhxx e concluída às xxhxx, e mandou lavrar este termo que, depois de lido e achado conforme, vai pelos membros do Conselho assinado, bem como pela testemunha, justificante, seu defensor e por mim, que, servindo de Escrivão (Posto Quadro e Nome Completo), o escrevi.

Presidente do Conselho de Justificação

Interrogante e Relator

Continuação do Anexo R - Modelo de termo de acareação

Justificante

Advogado

Testemunhas

Escrivão

OBSERVAÇÃO: O Termo de Inquirição de Testemunhas é assinado pelo Presidente do Conselho, Interrogante e Relator, Justificante, Advogado, Testemunhas e Escrivão.

Anexo S - Modelo de complementação das razões de defesa

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS (sublinhado)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES DE DEFESA

..... (Posto Quadro e Nome Completo), justificante perante o Conselho de Justificação nomeado pela Portaria nº C-...../GC1, de de de 20xx, e tendo em vista os autos e fatos que lhe são imputados no Libelo Acusatório, recebido às xxhxx de..... de.....de 20xx, vem, tempestivamente, apresentar a **COMPLEMENTAÇÃO DE SUA RAZÕES DE DEFESA** pelos motivos que adiante se seguem:

Face ao exposto, é o justificante (inocente ou culpado, no todo ou em parte por), devendo, pois, ser sua situação reconhecida pelo Conselho de Justificação.

Local, de de 20xx.

Escrivão

Advogado/OAB

Anexo T - Modelo de Relatório

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS (sublinhado)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

RELATÓRIO**OBJETIVO**

O presente Conselho de Justificação foi nomeado pelo Exmo. Sr Comandante da Aeronáutica, através da Portaria nº/GC1, de de de 20xx, para o julgamento do qual deverá ser submetido o (posto, quadro e nome completo do justificante), considerado como (declinar os fatos imputados, objeto do presente processo).

DILIGÊNCIA E DEPOIMENTOS REALIZADOS

Reuniu-se o Conselho de Justificação no (local designado para funcionar o Conselho), por convocação do Sr Presidente, presentes o justificante, acompanhado do seu defensor (nome completo e OAB), e as testemunhas (Posto Quadro e Nome Completo), foi mandado proceder à leitura e à autuação dos documentos que constituíram o ato de nomeação do Conselho. Pelo despacho Fl. ..., foi determinado o seguinte (descrever as medidas tomadas no despacho) que foram realizadas (Fl. ... a Fl.).

Tais providências constam da Ata da 1ª Sessão do Conselho, (Fl. ... a Fl.).

Cumprido os ditames legais, o Conselho forneceu ao justificante o Libelo Acusatório (Fl. ... a Fl.); foi qualificado e interrogado (Fl. ... a Fl.); foram-lhe assegurados seus amplos direitos de defesa, havendo sido concedido o prazo de cinco dias para oferecimento da defesa (Fl. ... a Fl.), protestando por (provas testemunhais, documentos e diligências por ele requeridas)

O Conselho (Fl. ... a Fl.) deferiu (mencionar todas as provas deferidas ou indeferidas).

Em virtude da relevância das diligências e da impossibilidade deste Conselho terminar os trabalhos dentro do prazo que lhe é cominado em lei, foi solicitada, antes do término, sua prorrogação (Ofício de Fl. ...), havendo sido deferida (Ofício de Fl. ...), nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972.

Continuação do Anexo T - Modelo de Relatório

Esses atos consignam-se na Ata da ... Sessão do Conselho (Fl. ... a Fl.) e expediente de (Fl. ... a Fl.).

Pelo despacho de Fl., foi designada a ... Sessão do Conselho para a tomada de depoimento das testemunhas do justificante, conforme Ata de Fl. ... a Fl. e depoimentos de Fl. ... a Fl.

O Conselho deliberou conceder a acareação (dizer entre quem), em razão de pontos divergentes que merecem esclarecimentos à decisão do processo, designando-se dia, hora e local, com as intimações de estilo (Fl. ... a Fl.).

Nas folhas ... e ..., constam a Ata e o Termo de Acareação, e nas Fl. ..., as respostas enviadas através de ofícios ao Conselho.

Encontrando-se o processo em termos para deliberação, cumpridos todos os atos com fiel observância da lei, o Conselho designou dia e hora para a Sessão Final, a fim de deliberar sobre o presente RELATÓRIO.

A Ata da ... Sessão (Fl. ... a Fl.) registra.

ANÁLISE DAS PROVAS APURADAS

A Portaria veio acompanhada dos seguintes elementos documentais (mencioná-los com um resumo do conteúdo de cada um). Depuseram as seguintes testemunhas, a saber: (Posto Quadro e Nome Completo) (Fl. ... a Fl.); (Posto Quadro e Nome Completo) (Fl. ... a Fl.); e (Posto Quadro e Nome Completo) (Fl. ... a Fl.); além da acareação de Fl. ... entre (Posto Quadro e Nome Completo) e (Posto Quadro e Nome Completo).

Deste conjunto de elementos (provas documentais e testemunhais) que justificou o presente processo, conclui-se que (em função dos depoimentos e dos documentos).

A defesa juntou os documentos de Fl. ... (mencioná-los com um resumo de conteúdo de cada um e seu relacionamento com os atos ou personalidade do justificante). Depuseram as seguintes testemunhas: (Posto Quadro e Nome Completo) (Fl. ... a Fl.); (Posto Quadro e Nome Completo) (Fl. ... a Fl.); e (Posto Quadro e Nome Completo) (Fl. ... a Fl.).

Do exame das provas feitas pelo justificante, verifica-se que (em função dos depoimentos e dos documentos).

A acusação que pesa contra o justificante, estratificada no Libelo Acusatório, encerra o seguinte (dispositivos de Libelo Acusatório com os fatos correspondentes).

Continuação do Anexo T - Modelo de Relatório**CONCLUSÃO**

Em face do acima exposto e do que consta nos autos, e:

CONSIDERANDO que..... (Exposição das razões de decidir do Conselho).

CONSIDERANDO que (6).

CONSIDERANDO que

RESOLVE O CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO, por (unanimidade ou maioria; nesta última hipótese, completar-se-á: contra o voto de (Posto Quadro e Nome Completo e função no Conselho) em JULGAR o justificante (Posto Quadro e Nome Completo) (se o justificante é ou não culpado da acusação que lhe foi feita; ou, está ou não, sem habilitação para o acesso, em caráter definitivo; ou, o que for julgado pelo Conselho, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972), determinando que, lavrado o competente termo de encerramento, seja o presente processo encaminhado ao Comandante da Aeronáutica, para fins de Direito.

Local, de de 20xx.

Anexo U - Modelo de termo de encerramento e remessa

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO EM LETRAS MAIÚSCULAS (sublinhado)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO E REMESSA

Aos dias do mês de do ano de 20xx, no (local designado para funcionar o Conselho de Justificação), encerro o presente processo e dele faço remessa, via ofício, ao Comandante da Aeronáutica, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, (rubrica do Escrivão), (Posto Quadro e Nome Completo), servindo de Escrivão, o escrevi e o assino.

Escrivão

ÍNDICE

Decisão na esfera administrativa, 23

Disposições finais, 26

Disposições gerais, 25

Disposições preliminares,

âmbito, 10

conceituação, 09

finalidade, 09

Do funcionamento do Conselho de Justificação,

defesa, 19

esclarecimentos sobre os anexos, 20

funcionamento, 15

Libelo Acusatório, 17

prazos, 19

relatório, 19

testemunhas, 17

Generalidades,

causas para instauração do Conselho de Justificação, 12

competência para nomeação do Conselho de Justificação, 12

composição do Conselho de Justificação, 13

cronologia para nomeação do Conselho de Justificação, 14

fundamentação, 11

histórico, 11

quem é submetido a Conselho de Justificação, 11

requisitos para seleção dos membros do Conselho de Justificação, 14